INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 18 de outubro de 2023.

ATA DA 37ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

24/08/2023

Ao vigésimo quarto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 14h30min na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP e através da plataforma "*Google Meet*" realizou-se a trigésima sétima reunião extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Augusto César Rossin Severo. **I - ABERTURA**: Havendo número legal de conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eleonora Christiane Marques Brandão, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Viviane Vilela Rezende Neves. Ouvintes: Marilena Ferreira, Maria Cristina Campos Paiva, Heloisa Carneiro Leão, Edna Klein, Rosa Maria Silva e Elisabeth Amstalden. **II – PAUTA**: 1- Leitura e discussão de documentos (SEIs) recebidos e enviados – SEI CAMPREV.2020.00002486-17, SEI CAMPREV.2022.00002111-10 e SEI CAMPREV.2023.00001934-72. O presidente iniciou a reunião saudando a todos e em seguida foi realizada a leitura da ordem do dia. O presidente diz que a pauta do dia é genérica, pois será realizada a leitura de vários documentos sobre o contrato de licitação. A conselheira Viviane pede a palavra para falar sobre o contrato de licitação. Afirma que o processo de licitação tem 5 documentos, depois vem o termo de referência e logo em seguida o contrato. No entanto, não encontrou o parecer jurídico. Diz que nunca viu um processo que pula do termo de referência para o contrato. O conselheiro Moacir afirma que isso é gravíssimo e que não encontrou o documento também. E cita o ***Art. 337-H, CP:*** *Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.* Alguns artigos foram introduzidos após o advento da nova lei de licitação, e alguns artigos específicos com relação a licitação e esse artigo 337 fala de qualquer modificação e prorrogação, fora dos termos do edital, sem previsão em lei. A conselheira Viviane após a fala do conselheiro Moacir retornou informando que encontrou o citado parecer jurídico em um arquivo único de PDF que trata da digitalização do processo, e por isso ocasionou o equívoco. A Conselheira Débora menciona que a empresa Atlantic vem prestando serviço quase 10 anos e o contrato foi como dispensa de licitação, inclusive este processo emergencial. A Conselheira Viviane afirma que querem fazer uma prorrogação que não tem amparo legal por excepcionalidade e diz que o CMP não pode se manter omisso e como conselheira, afirma que já pediu inteiro teor do processo e está estudando a melhor medida cautelar, para bloquear isso, porque além de prejuízo ao erário, vai trazer um dano gravíssimo aos aposentados. Afirma que todos já viram no Diário Oficial o seu pedido de inteiro teor do processo e está com a integral desse processo, colocou a motivação para o que será utilizados esses processos e isso irá acontecer. Afirma que as pessoas deram causa de uma emergencial produzida. E que já foi sugerido ao diretor presidente que ele precisa retificar e ratificar, já que ele não abre mão dessa competência, que ele acha que é dele, mas não é. A empresa não pode se negar a cumprir contrato, se está no contrato que ela tem que disponibilizar o software e tem que dar treinamento, tem que cumprir. Em seguida foi realizada a leitura do SEI CAMPREV. 2020.0002486-17; (doc. 3238384 – termo de contrato) e (doc 3238399 – termo aditivo). A conselheira Viviane fala sobre a prestação de serviço técnico

especializado de customização, afirma que o software tinha sido adquirido no outro contrato, agora está contratando um suporte técnico para manter esse software funcionando, mas o software, que roda a folha de pagamento, já era de domínio/propriedade do CAMPREV. Por isso que esse objeto tem teor mais complementar, hoje a nova contratação, a nova licitação, objeto é aquisição de software, porque pode ser que a empresa nova que entre crie um novo software fazendo esse resgate histórico. Não precisa prorrogar por mais 6 meses. A conselheira Viviane afirma que foi digitalizado um processo que era físico, protocolo 1825748, digitalizaram e criaram um SEI, só que ele é um processo que começou em 2018 esse parecer jurídico é de 2018, o processo do SEI é de 2020, o termo de referência que foi acostado é um termo de referência de 15 de janeiro de 2018. Ele tem um parecer jurídico mas não é o mesmo termo de referência que está acostado em doc 3238367 que é o termo de referência que está junto com o contrato 05/2018. É bem complexo. A conselheira Viviane afirma que tem uma confusão processual muito grande. O termo de contrato 05 começou em 2018. Então contratou por 24 meses que é o prazo contratual, após isso, foi feito um termo aditivo de 12 meses. Então 2018, 2019 e 2020. Em 2021, tem novamente um termo aditivo, que da mais dois anos e agora fez um termo aditivo, o último que termina agora em setembro. E deste termo aditivo eles estão propondo fazer uma prorrogação por excepcionalidade. Prorrogando a excepcional. Em seguida foi realizada a leitura do termo aditivo 05/2018- doc 3238399- (prorrogação, vigência e valor). A conselheira Viviane diz que o objeto é um software, e cita a Lei 8666/93, ***Art. 57.*** *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:* ***IV*** *- ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato,* que diz que não permite que sejam até 60 meses, são 48 meses e isso tem que ser levantado também. Para cada prorrogação precisa de um parecer jurídico. A conselheira Eliana agradece os esclarecimentos da conselheira Viviane e afirma que entendeu que o processo que começou em 2018, foi digitalizado em 2020. Uma série de "irregularidades" foram apontadas. Aliado a isso tem outro processo que começou em agosto, completou um ano essa semana, onde há necessidade da contratação de uma nova licitação, a sua preocupação enquanto conselheira e representante dos aposentados é se haverá pagamento no mês de setembro. Questiona se esta lacuna não era previsível, tudo que está acontecendo às vésperas da folha de pagamento não era para ser previsto. Em seguida foi realizado a leitura do (despacho), assunto: prorrogação excepcional. A conselheira Débora fala sobre o documento lido, a solicitação que está fazendo novamente por conta da urgência, tem um problema muito sério que está ocorrendo no CAMPREV de poder, quem que homologou o novo contrato, diretor presidente ou diretor administrativo. Mas de qualquer forma quando ele fala que a primeira prorrogação excepcional já foi questionada pelo tribunal de contas, que foi a de março de 2023, que houve prorrogação, com assinatura, quem assinou a prorrogação da emergencial foi o diretor administrativo, não foi o presidente. O grande problema é a disputa de poder do presidente que entende que é quem deve assinar o contrato. Mas a prorrogação desse contrato foi o diretor administrativo que assinou em 4 de março e o não o presidente. Foi apontado pelo procurador que esse contrato está na mira do tribunal de contas, não houve licitação, há anos vem sendo prorrogado. Em seu entendimento o tribunal de contas está fazendo essa fiscalização, deve ter julgamentos futuros, mas tem um despacho do próprio procurador do CAMPREV e da chefe do controle interno, orientando a realizar uma licitação. Em seguida foi realizado a leitura do SEI CAMPREV.2022.00002111-10 (nova contratação). Nesse processo, no parecer de abertura, para aprovação do edital de abertura dessa licitação o procurador traz novamente a questão do Tribunal de Contas e ele diz que foi julgado irregular, (parecer procuradoria, doc 7955957 - pasta 3). Ao passo que o órgão de controle externo entendeu que deveria ser realizado no certame licitatório, e que teria vindo fracionamento de objeto, aquisição de software e manutenção de sistema em processos distintos. Por exemplo, deveria ter feito aquisição de software num processo e manutenção em outro processo. O procurador Paulo Teixeira, em seu parecer, alertou que o referido contrato já havia sido julgado irregular e opinou pela legalidade na modalidade pregão, uma vez que tem entendimento que não era correto fazer por inexigibilidade, esse é o parecer do Procurador. A conselheira Christiane agradece a Viviane pelo esclarecimento e por trazer todo histórico do procedimento. Em resposta a conselheira Viviane diz que é um prazer esclarecer sobre o assunto, pois está muito preocupada. Em resumo teve a sessão, a empresa apresentou toda documentação passou pela comissão de licitação, sendo submetida a prova de conceito, que é de extrema importância nesses casos, e foi aprovada. O diretor administrativo Denilson, no ponto de vista da Lei 10/2004, adjudicou e homologou, porque conforme a Lei 10/2004 é de competência dele, no entanto o diretor presidente contestou isso inclusive teve um parecer da Procuradoria. E não ficou claro o que deveria ser feito, se deveria ser retificado o ratificado essa portaria, se o ato foi correto ou não foi. E foi a última reunião em cima disso, porque a empresa está lá, pode assinar o contrato, poderia estar trabalhando e conforme a minuta e o edital eles tenha direito a 90 dias, para fazer a instalação de tudo. E nessa briga toda já se perdeu no mínimo um mês

e pouco, então não teria necessidade de estar perdendo isso. O presidente pergunta se a licitação que está sendo discutida deve seguir o edital ou não. O conselheiro Fernando diz que o edital não pode contrariar a lei 10/2004, tem que seguir as regras previstas na legislação. A conselheira Viviane em seu entendimento, diz que embora o edital tenha essa previsão legal, a legislação é soberana. O edital foi analisado pela procuradoria, foi dada publicidade e não foi contestado por nenhuma das empresas, não houve pedido de esclarecimento. A homologação e a adjudicação ou a correção disso, em seu ver não inabilita ou desfaz todos os outros atos, como exemplo, a concorrência, apresentação de propostas. E foi falado para o diretor Marionaldo que ele precisa retificar e ratificar e pronto. Corrige um erro material e depois discute quem manda mais. A conselheira Eliana diz que essa foi a solicitação de recomendação do CMP ao diretor presidente. A conselheira Viviane diz que o diretor Marionaldo anulou os atos de julgamento de recursos, não foi anulado só a adjudicação e homologação. Foi realizado a leitura da resposta da pregoeira no processo licitatório. A conselheira Viviane diz que o problema do processo está na condução, as empresas passaram por tudo, apresentaram a documentação e a empresa supostamente vencedora estava dentro dos conformes, estava apta principalmente no que se referia a prova de conceito. O que pode ser corrigido são os atos de adjudicação e homologação. No edital o item 12.1 fala que pregoeira poderia ter adjudicado a empresa na sessão, caso não houvesse intensão de recurso. Foi realizado a leitura do SEI CAMPREV.2022.00002111-10, (pregão presencial 05/2023). O presidente afirma que as tomadas de decisões de atos, cabe de fato ao conselho fiscal, fiscalizar os atos, se foram corretos ou não. E o CMP discute as políticas no andamento. O conselheiro Fernando diz que o CMP pode fazer um documento de recomendação para o diretor presidente. Em seguida foi realizado a leitura do SEI CAMPREV.2023.00001934-72, no qual o presidente do CMP convida o diretor administrativo do CAMPREV para prestar esclarecimentos e justificativas sobre o processo de licitação, constante no SEI CAMPREV.2022.00002111-10. A conselheira Eliana diz que, foi feito pelo CMP, um encaminhamento com recomendação ao diretor presidente e no dia seguinte ele anula todos os atos. Afirma que o conselho tem que cumprir o seu papel. A conselheira Débora afirma que o presidente do CMP enrola para fazer os encaminhamentos, não faz os encaminhamentos conforme combinado nas reuniões com os conselheiros. O presidente diz que é uma questão de responsabilidade, é uma licitação que está com bastante problema, contestação de ambas as partes, de quem tem competência. Afirma que o CMP não é responsável pela licitação em andamento, pelo erro e acerto dela, e como conselheiros, por mais que discuta de forma política, não pode recomendar o diretor Marionaldo assinar algo que não está convicto. Como presidente do conselho, não quer interferir em algo que não é de responsabilidade do CMP. Diz que fez a recomendação “que os aposentados tenham sua folha de pagamento garantida e que tenha harmonia entre os diretores”. A conselheira Eliana questiona o presidente o porque isso não foi dito por ele no momento que foi decidido fazer o encaminhamento, é combinado uma coisa e o presidente faz outra. A conselheira Débora em resposta diz que o presidente pode não querer fazer parte, mas a partir do momento que chega um documento no CMP, todos tem responsabilidade sim de acompanhar o processo e aconselhar conforme a lei 10/2004, e que ele não deve segurar as deliberações feitas nas reuniões por esse colegiado. Foi realizado a leitura do SEI. CAMPREV.2022.00002111-10 (despacho), assunto pregão presencial nº 5/2023. A Ouvinte Maria Cristina diz que aconteceu tantos casos de assédios por parte do diretor presidente Marionaldo, e ninguém se importava, não conseguia levar nada para o conselho porque não a permitiam, era proibida, mandava documentos que não eram lidos no conselho, inclusive pelo atual diretor administrativo Denilson que era na ocasião presidente do CMP e agora ele está passando pela mesma situação. A disputa pelo poder é grande e não é de agora. Vê o conselho como deliberativo e o CMP tem que tomar posicionamento, e esse assunto deve chegar ao prefeito. A conselheira Viviane fala que quando o presidente usa o termo “enquadrar o diretor presidente”, ele vai contrário a lei 10/2004, diz que o primeiro órgão citado é o CMP, que tem o poder de veto e encaminhamento. O presidente em resposta afirma que nunca disse : “vou proteger o Marionaldo”. E que em nenhum momento irá concordar com assédio e essa será sempre a sua posição. E que o fórum adequado para prosseguir com a denúncia de assédio moral não é o CMP, e sim encaminhar a quem de direito. A conselheira Eliana diz que não deve personificar ninguém, independente de quem seja. Existem problemas no instituto e não é novidade para ninguém. Afirma que o presidente vai reforçar a tese, e vai encaminhar no sentido de que a mesa vai conduzir para que o diretor Denilson devolva para o diretor Marionaldo. A conselheira Eliana afirma que existem outras instâncias para fazer denúncias, como a Secretaria da Previdência, pois o CAMPREV é nível 1 no Pro gestão e não existe gestão corporativa. E se não pode enviar ao prefeito, tem outras opções, outras instâncias que pode chegar, é possível. Destacou também que o Instituto não tem planejamento estratégico, o CMP ainda não recebeu a proposta orçamentária para aprovação. O diretor administrativo Denilson faz uma denúncia de assédio contra ele no decorrer desse processo de licitação e isso é muito grave e precisa de encaminhamentos rigorosos e céleres. A ouvinte Heloisa afirma estar assistindo a

reunião com muita preocupação frente a gravidade de tudo o que foi abordado nesse reunião. O autoritarismo do presidente Marionaldo inicia quando ele tira todos os cargos de assessoria das outras diretorias e centraliza todas na presidência. Quando o coletivo de aposentados faz denúncias a resposta do presidente Marionaldo é que são feitas denúncias vazias. Assim, informa aos conselheiros, que as denúncias vazias, se transformaram em ação civil pública no Ministério Público. E além dessas cinco ações civis públicas, todas contra o CAMPREV, tem também um inquérito civil em relação a Atlantic. O promotor pediu resposta para o Coletivo de aposentados sobre Atlantic, teve a oportunidade de fazer um levantamento de um estudo bastante detalhado. Fica surpresa quando o tribunal de contas afirma que é irregular a contratação sem licitação por mais uma vez, e a empresa entra de novo no processo licitatório, em que a outra empresa ganha e começa essa confusão. Está tudo "esquisito". A lei 10/2004 fala que o diretor administrador tem competência, e anula. E quem vai sofrer mais uma vez com essa história toda são os aposentados. Afirma também estar indignada com as reuniões do CMP, pois está comprometendo a sanidade física e mental dos conselheiros e dos beneficiários. A conselheira Débora acha muito preocupante, porque além do diretor administrativo estar fazendo uma denúncia de assédio moral de um processo licitatório, ele menciona na denúncia que um servidor de carreira não vai fazer uma representação contra o diretor presidente porque ele tem medo, medo de fazer porque ainda é um servidor novo e pode comprometer a sua carreira. Entende que outros servidores também estejam passando por isso. Acha importante que essa denúncia estar vinculada ao processo licitatório, e afirma que é responsabilidade do CMP acompanhar o processo, inclusive encaminhar a denúncia de assédio moral contra o diretor presidente para o prefeito. A licitação não pode ser interrompida, ficaria bem ruim a situação do Prefeito no dia 30/09, saber que os aposentados poderão ficar sem salário por conta de uma disputa de poder. Quanto a empresa Atlantic não responde nem o e-mail, quem fará a folha de pagamento? O conselheiro Miranda diz que na próxima reunião do CMP basta rodar essa gravação, não precisa convocar os conselheiros, porque tem dois anos e meio que os conselheiros estão repetindo as mesmas coisas. Se cansou das manifestações do colegiado. Não adianta o conselho fiscal, o CMP, as diretorias fazerem qualquer encaminhamento para ajudar na construção de uma gestão corporativa, que não vai adiantar. E todos são testemunhas disso, conselheiros e ouvintes, participantes de uma reunião cansativa com mais de 3 horas, repetindo sempre as mesmas coisas sobre as irregularidades e ilegalidades. Concorda com a ouvinte Heloísa e afirma ser contribuinte desse regime e vai denunciar fora do CMP, por que os conselheiros só é o "STF" quando interessa para o diretor Marionaldo. Quando não interessa para o diretor presidente, e para quem está em conjunto com o mesmo, é um colegiado que está aqui só para aconselhar.

O colegiado está aconselhando a dois anos e meio , esse colegiado prevarica. Precisa fazer um movimento de denúncia fora do CMP, por que aqui todos já perceberam que tem um projeto instalado, o presidente do CMP não gosta de ouvir, ele blinda o diretor presidente Marionaldo o tempo todo. Afirma que esse é o papel do presidente do CMP, não adianta brigar com ele por conta disso, por que já foi entendido que ele está como presidente do CMP pois tem uma função, tem um papel político. Em continuidade o conselheiro Miranda afirma que na reunião de hoje achava que iria encontrar os diretores para entender o que está acontecendo, pois isso foi posto em encaminhamento, onde os 12 conselheiros gostariam de entender o que está acontecendo com o processo licitatório. É preciso dar as mãos para quem está se movimentando, junto com a conselheira Viviane e como Heloísa disse é preciso ir para outras instâncias, pois as pessoas de dentro então se protegendo, se poupando, será preciso caminhar por fora. Não há mais o que fazer dentro do CMP, apenas gastar saliva, fala e nada se resolve. Sente-se na responsabilidade de fazer alguma coisa pela instituição. O conselheiro Miranda diz que o diretor presidente Marionado tem que ser parado, precisa ser tirado da presidência. O presidente fala que não consegue mudar o comportamento das pessoas e sobre o limite de atuação do conselho, que é de aconselhamento e a prerrogativa direta de deliberação. O presidente justifica a falta da conselheira Nilda que não pode participar pois ela teve reunião na prefeitura no mesmo horário. Também se solidariza com todos que estão sofrendo assédio. A conselheira Eliana questiona qual encaminhamento do dia. O presidente diz que o encaminhamento vai ser devolver ao diretor administrativo dizendo que ele precisa enviar ao prefeito que é o fórum adequado, que o CMP não tem prerrogativa sobre o presidente. Em relação a licitação é competência direta do conselho fiscal todas as irregularidades. O conselheiro Misael pergunta se a ouvinte Marilena está como representante do Conselho Fiscal ou como ouvinte. E que deve ser encaminhado formalmente ao CF, como dito pelo presidente sobre a licitação que é de competência do CF. O presidente em resposta diz que a Marilena está como ouvinte, e o próprio diretor administrativo já encaminhou tudo ao conselho fiscal, foi direcionado, e identificando irregularidade o conselho fiscal comunica o CMP. **II - ENCAMINHAMENTO:** responder ao diretor administrativo orientando que essa denúncia deva ser feita diretamente para o prefeito municipal, pois o CMP não tem prerrogativa sobre o presidente. **III - DELIBERAÇÃO**: não houve deliberação.

ENCERRAMENTO: Para constar, foi lavrada a presente ata, aprovada no dia 17 de outubro de 2023 por unanimidade dos votos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião. Ata assinada por mim, Augusto César Rossin Severo, secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 18/10/2023, às 15:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELEONORA CHRISTIANE MARQUES BRANDÃO**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 18/10/2023, às 15:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 19/10/2023, às 11:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 19/10/2023, às 14:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 19/10/2023, às 14:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 19/10/2023, às 19:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 23/10/2023, às 10:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 24/10/2023, às 07:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 24/10/2023, às 15:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NILDA RODRIGUES**, **Vice Presidente**, em 24/10/2023, às 16:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **9352312** e o código CRC **1C3F1512**.